



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA N° - CM

(à MPV nº 793, de 2017)

Dê-se ao art. 2º e ao art. 3º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, a seguinte redação:

“Art. 2º

II

a) cinquenta por cento das multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios; e”

“Art. 3º

II.....

a) cinquenta por cento das multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios; e

.....

§ 2º

I

a) cinquenta por cento das multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios; e”

JUSTIFICAÇÃO

Com fito, de um lado, de incentivar e tornar mais atraente o Programa de Regularização Tributária Rural – PRR, e, de outro, de amenizar os efeitos das pesadas multas e encargos sobre os produtores rurais e adquirentes em tema tão controverso como foi o Funrural, estamos propondo

SF/17804.63484-97



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

o ajuste do alívio das multas para 50%, em vez de 25%. Seria um meio termo para se evitar um excesso de exação dos atingidos pela decisão judicial que determinou a cobrança do Funrural na forma vigente. Por essa razão, pedimos apoio aos nobres pares à medida.

Sala das Sessões,

Senador RONALDO CAIADO

SF/17804.63484-97